



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 226 / 2022 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.021001/2022-57

Santo André-SP, 30 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a definição de assédio moral, assédio moral institucional e assédio sexual para seu enfrentamento no âmbito da UFABC, define instâncias de denúncia de assédio, de acolhimento de possíveis vítimas do assédio e cria a Comissão UFABC sem assédio

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o Art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal;

CONSIDERANDO o Código de Ética da UFABC, aprovado pelo Ato Decisório ConsUni nº 157, de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO as diversas experiências em âmbito municipal, estadual e federal na construção de políticas preventivas e educativas para a promoção de relações e ambientes livres de assédio;

CONSIDERANDO a necessidade de construção coletiva e diversa de uma Rede de Acolhimento aos casos que venham a acontecer, priorizando a atenção à pessoa e à minimização dos efeitos psíquicos;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a democratização das decisões que envolvam as relações que se travam no âmbito da Universidade Federal do ABC, construindo canais de diálogo e de protagonismo na comunidade acadêmica, em parceria com os setores e cargos da instituição, respeitando suas responsabilidades legais; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, ocorrida em 20 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre as definições de assédio moral, assédio moral institucional e assédio sexual para seu enfrentamento no âmbito da Universidade Federal do ABC, definir instâncias de denúncia de assédio e de acolhimento e encaminhamento das possíveis vítimas do assédio, e criar a Comissão UFABC sem assédio.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se como âmbito da UFABC qualquer espaço, físico ou virtual, onde ocorram atividades promovidas pela Instituição.

§2º Para os fins desta Resolução, considera-se como integrantes da comunidade universitária servidoras(es), trabalhadoras(es) em situação de terceirização, estagiária(o)s, discentes e toda(o)s aquela(e)s que se utilizem de seus bens e serviços.

Art. 2º Nos termos desta Resolução, considera-se:

I - assédio sexual: toda conduta com conotação sexual não desejada pela pessoa afetada, incluindo ameaças de prejuízos ou promessas de obtenção de benefícios em troca de favores sexuais, insinuações, aproximações inoportunas, constrangimentos, práticas sexistas e LGBTQIA+fóbicas, entre outras

II - assédio moral: a ameaça e/ou prática abusiva, de forma explícita ou velada, que se manifesta por meio de gestos, palavras e atos e que desrespeitem, de forma sistemática e frequente, a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa ou grupo.

III - assédio moral institucional: a ocorrência, de forma sistemática e frequente, de conduta abusiva amparada por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que regulem a atividade de discentes, de trabalhadoras(es) de uma ou mais unidades administrativas ou ainda de toda a instituição.

§1º As práticas definidas nos incisos II e III deste artigo podem se manifestar em relações hierárquicas ou outras relações de exercício explícito de poder, envolvendo integrantes da comunidade universitária, em atividades administrativas, acadêmicas ou outras.

§2º A ocorrência de formas únicas e/ou pontuais das condutas previstas nos incisos II e III deste artigo deve ser considerada para fins de prevenção, buscando frustrar a reiteração de tais práticas.

Art. 3º Toda a comunidade deve ser implicada na construção e manutenção de ações preventivas aos assédios moral, moral institucional e sexual, incluindo a realização de eventos, cursos, publicações e troca de experiências entre pessoas da comunidade.

Art. 4º A Universidade, por meio de suas áreas, instâncias e entidades, é responsável por receber, acolher e encaminhar a pessoa afetada às instâncias específicas de denúncia, de apuração e de atendimento, internas e externas, respeitada sua privacidade, seus desejos e escolhas, bem como, observadas as responsabilidades do suposto assediador.

Art. 5º A Coordenadoria de Assuntos Comunitários, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) é responsável pelo acolhimento das pessoas denunciantes e possíveis vítimas com empatia, responsabilidade, respeito, consideração e segurança das pessoas afetadas, oferecendo suporte a essas pessoas durante todo o processo, dentro dos limites de sua atuação, estabelecendo uma interface junto às instâncias de denúncia e de apuração.

Parágrafo único. O acolhimento e suporte de que trata este artigo será subsidiado pela equipe profissional multidisciplinar.

Art. 6º A Ouvidoria é a unidade administrativa oficial para registro de denúncias na UFABC, inclusive em casos de assédio moral, assédio moral institucional e assédio sexual, responsável por realizar um atendimento inicial prestando orientações acerca das instâncias específicas de denúncia, de apuração e de atendimento das necessidades.

Art. 7º Fica instituída a Comissão UFABC sem assédio, que atuará por meio de ações preventivas, de proteção das pessoas afetadas e de apoio à Ouvidoria e às demais instâncias apuratórias em casos de denúncia de assédio.

Art. 8º A Comissão UFABC sem assédio terá como atribuições principais:

I - elaborar e implementar, em parceria com demais áreas, a política preventiva contra assédio na UFABC, revisando-a periodicamente;

II - coletar, sistematizar e publicizar dados e estatísticas sobre casos de assédio na Universidade;

III - propor a capacitação de servidoras/es, discentes e trabalhadoras/es em situação de terceirização em relação às questões de assédio;

IV - orientar possíveis vítimas de assédio para que recebam o devido acolhimento pela Coordenadoria de Assuntos Comunitários da ProAP, fornecendo segurança para que a pessoa apresente denúncia às instâncias competentes e fomentando a Coordenadoria de Assuntos Comunitários para que acione os setores necessários para a cessação imediata da prática potencialmente abusiva.

V - atuar como instância consultiva da Ouvidoria e das demais instâncias apuratórias nos casos de denúncia, além de trabalhar em regime de colaboração, cooperação em todas as etapas dos processos em andamento.

VI - atuar como instância privilegiada para a promoção de ações e campanhas educativas e preventivas aos assédios, de modo a provocar a implicação de toda a comunidade na construção e manutenção de tais ações, conforme Art. 3º.

§1º Esta Comissão fica responsável por elaborar seu regimento em até 12 (doze) meses a partir da sua instituição, submetendo-o à aprovação da Reitoria.

§2º A Política preventiva contra o assédio, de que trata o Inciso I, deverá ser elaborada em até 12 (doze) meses e submetida à aprovação do Conselho Universitário.

§3º Nos casos relatados à Comissão, esta deverá sempre atuar com discrição, zelando pelo sigilo sobre pessoas envolvidas, sem prejuízo às ações necessárias para a imediata cessação da prática potencialmente abusiva, nos termos do Inciso IV deste Artigo.

Art 9º A Comissão UFABC sem assédio será composta de forma diversa e paritária por membros indicados pelas áreas, instâncias e entidades representativas de cada categoria na instituição e será nomeada pela Reitoria, contando com a seguinte representação:

I - 2 (duas) pessoas representantes da categoria Docente - titular e suplente;

II - 2 (duas) pessoas representantes da categoria Técnico-Administrativa - titular e suplente;

III - 2 (duas) pessoas representantes da categoria Discente da Graduação - titular e suplente;

IV - 2 (duas) pessoas representantes da categoria Discente da Pós-graduação - titular e suplente;

V - 2 (duas) pessoas representantes da Gestão - titular e suplente;

§1º Participantes da Comissão enquadrados/as nos incisos I, II e V terão mandato de 2 (dois) anos, enquanto que participantes os/as enquadrados/as nos incisos III e IV, terão mandato de 1 (um) ano, em todos os casos, sendo permitida uma recondução.

§2º As pessoas deverão ser indicadas pelas respectivas entidades representativas e, na falta de indicação, serão indicadas pela representação da categoria no

ConsUni.

Art. 10 A Reitoria deverá promover formação e capacitação para as/os participantes da Comissão UFABC sem assédio, titulares e suplentes, antes da posse e durante o mandato.

§1º A metodologia, carga horária e currículo da formação e capacitação deverão ser definidos no regimento da Comissão.

§2º No caso da formação às/aos participantes da primeira composição da Comissão ou até que seja publicado seu regimento, a definição da metodologia, carga horária e currículo deverá ficar a cargo da Superintendência de Gestão de Pessoas (Sugepe).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Relatos acerca de ações ou omissões de retaliação a denunciante devem ser formalizados junto à Ouvidoria, que realizará o tratamento nos termos legais vigentes.

Art. 12 As unidades e órgãos da UFABC, nas pessoas ocupando os cargos de direção, são responsáveis por tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral e sexual, sob orientação da Comissão UFABC sem assédio e da Coordenadoria de Assuntos Comunitários da ProAP.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 03/10/2022 17:51)

DACIO ROBERTO MATHEUS
PRESIDENTE - TITULAR (Titular)
CONSUNI (11.00.06)
Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **226**, ano:
2022, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/09/2022** e o código de verificação: **1993914781**